

<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo BOFETE

WA COARE PARA TOPOS

www.bofete.sp.gov.br CONTRATO N° 73/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATANTE: CONTRATADA: OBJETO:

MUNICÍPIO DE BOFETE

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

DE PORTA DOSÍMETROS

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato, onde passam a denominar-se PRO-RAD e CONTRATANTE, regidas mediante cláusulas constantes na página nº 2 deste contrato:

A) PARTES:

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Rui Barbosa, 118, Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF n° 87.389.086/0001-74, doravante denominada simplesmente PRO-RAD e por:

BOFETE PREFEITURA

Endereço: PRACA DA MATRIZ 151

Cidade: BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

I.E: ISENTA CPF: 113.299.598-17

UF: SP CEP: 18.590-000

RESPONSÁVEL: CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO

DOREVANTE DENOMINADA CONTRATANTE

B) OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE receberá mensalmente de 6 dosímetros (5 usuários + 1 padrão). Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a CONTRATANTE solicitará à PRO-RAD, por escrito ou através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de (30) dias.

C) PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial dia 01/09/2015.

D) VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosimetros, a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD os seguintes valores, nas seguintes condições:

Dosimetro Padrão de Torax: R\$ 16,70 x 1 Dosimetro x 12 meses 200.40 = R\$ Dosimetros de Torax: R\$ 16,70 x 5 Dosimetros x 12 meses 1.002,00 = R\$ Despesa de Expedição: R\$ 15,00 x 12 meses = R\$ 180,00 Perfil Área do Cliente: R\$ 0,00 x 12 meses - Perfil básico = R\$ 0,00 Preço do Contrato: = R\$ 1.382,40

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 01/10/2015 DOTAÇÃO PARA EMPENHO: FICHA 183

E) DOS REAJUSTES:

Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços dosimétricos prestados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações.

F) DO PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados via cobrança bancária ou depósito bancário à PRO-RAD Consultores em RADIOPROTEÇÃO S/S Ltda.

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas na página n° 02 deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Bofete, 05 de agosto de 2015.

f



<u> Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

100 - BOFETE - Estado de São Paulo www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA 1 - PRO-RAD na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente e proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à PRO-RAD cede à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radia ção registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas;

CLÁUSULA 2 - A CONTRATANTE através deste contrato se compromete a:

- § 1º Utilizar se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros.
- § 2º Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;
- § 3º Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Cívil, quando a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD, a título de multa, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a cinco (05) vezes o preço unitário atualizado, do referido dosímetro;
- § 4º Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- § 5º Permitir que técnicos habilitados da PRO-RAD examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.
- § 6º Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da PRO-RAD;
- CLÁUSULA 3 A PRO-RAD compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato;
- § 1º Os dosímetros, fornecidos pela PRO-RAD, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da PRO-RAD;
- § 2º A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;
- § 3º Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro;

CLÁUSULA 4 - As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

- § 1º Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 días do vencimento;
- § 2º Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto na cláusula 5 paragrafo §3.
- CLÁUSULA 5 O material será entregue a CONTRATANTE pela PRO-RAD, através do serviço postal;
- § 1º No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da PRO-RAD cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora;

P



<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- § 2º Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à PRO-RAD a ocorrência, por escrito;
- § 3º Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à PRO-RAD dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex;
- CLÁUSULA 6 Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros;
- CLÁUSULA 7 A PRO-RAD se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;
- CLÁUSULA 8 Qualquer das partes, a qualquer tempo, poder á, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus;
- CLÁUSULA 9 Ocorrendo a FALÊNCIA, CONCORDATA, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da PRO -RAD a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos do item "D" (Valor do Contrato e forma de pagamento);
- CLÁUSULA 10 A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a quarenta por cento (40%) do total anual do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

CLÁUSULA 11 - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 12 - Fica eleito o Foro da cidade de Porangaba-SP, para as questões emergentes do presente contrato.

Claudécio José Ebúrneo Prefeito Municipal Contratante

Edson José de Camargo RG. nº. 26.717.570-X

Testemunha

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

Contratado

Reatriz Felipe Peres

Testemunha